



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro – CEP: 57.945-000
Porto de Pedras/AL – Brasil

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO: 2020

PREFEITO: CARLOS HENRIQUE V. DE VASCONCELOS

Recebido em 12-04-2019
S. F. L. S. R.

MENSAGEM Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

A SUA SENHORIA O SENHOR
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTO DE PEDRAS/AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, eleito para o mandato de 2017 a 2020, encaminha em anexo o Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, e dá outras providências”***.
2. Inicialmente, Senhor Presidente, o Gabinete do Prefeito informa que a elaboração do presente Projeto de Lei atende ao estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na LRF e nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.
3. O apenso Projeto de Lei da LDO 2020 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2020, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua aprovação.
4. Sua elaboração requereu a compilação de várias informações acerca da execução orçamentária e financeira dos últimos 4 exercícios do Município de PORTO DE PEDRAS/AL, incluindo-se o exercício de 2018, bem como os valores previstos na LOA/2019.
5. No tocante à elaboração do PLDO/2020, a Administração Municipal utilizou-se de parâmetros extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2020 e para os 2 exercícios seguintes, sendo a fonte de informações a serem utilizadas quando da elaboração do PLOA/2020, bem como do desempenho da arrecadação própria ocorrida em 2018 e das proposições de Projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de Transferências Voluntárias.
6. O PLDO/2020 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resulto Primário e Nominal em 2020, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.
7. Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2020 foram estabelecidas no PPA 2018-2021, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I, que poderão sofrer alterações, no tocante a metas físicas e financeiras, quando da elaboração do PLOA/2020, bem como

no tocante às definições de ações que se encontrem previstas em outros exercícios financeiros e que poderão constar no PLOA/2020, ou seja, prorrogando ou antecipando ações para 2020, compatibilizando-se assim as metas prioritárias com as receitas previstas.

8. Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

9. No tocante aos créditos suplementares, o PLDO/2020 prevê uma autorização na LOA/2020 de até 40% da Receita Total prevista para 2020, como forma de ajuste orçamentário durante a execução em 2020, atendendo ao Poder Executivo e/ou Legislativo, apresentando-se como limite mínimo e tecnicamente viabilizador da execução orçamentária.

10. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de PORTO DE PEDRAS/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2020 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito

PROJETO DE LEI N. 007, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, com ênfase em 2020, oriunda do PPA 2018-2021;
- b) Anexo II – Estimativa da Arrecadação para 2020, 2021 e 2022;
- e) Anexo III – Metodologia de Cálculo da Estimativa de Arrecadação;
- f) Tabela 1 – Metas Anuais;
- g) Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2018);
- h) Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2016, 2017 e 2018);
- i) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- j) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- k) Tabela 6 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Tabela 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) Tabela 8 – Anexo Riscos Fiscais.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 389, 14 de junho de 2018 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 1 da presente lei, serão utilizados os mesmos valores do PIB Estadual, disponibilizado no website www.dados.al.gov.br.

§ 5º - no que se refere à Tabela 6, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições, a exemplo dos Precatórios oriundos do FUNDEF;
- V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2014 a 2018), a previsão para 2019 e as tendências para 2020, 2021 e 2022.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2018-2021 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2020.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2019, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2020, poderão ser alteradas quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2020, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2020, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2018-2021, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2019, conforme definido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2020.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2020, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2019, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
 - d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020, até que a Lei Orçamentária Anual de 2020 seja devidamente aprovada e sancionada.

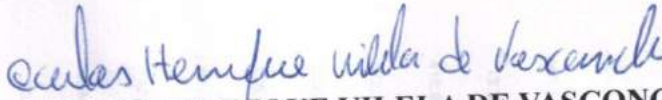
Parágrafo único - excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 - No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiências Públicas do Orçamento Participativo, em no mínimo 1 (uma), a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTO DE PEDRAS/AL, 12 de abril de 2019.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito
Município de PORTO DE PEDRAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

Anexo I - Programas do PPA

PPA 2018 / 2021

Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
1001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	426.129,94	451.697,74	478.799,60	507.527,58	1.864.154,86
1002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS, PASSAGEM MOLHADA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	93.488,39	99.097,69	105.043,55	111.346,16	408.975,79
1003 - URBANIZAÇÃO/CALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	369.730,40	391.914,22	415.429,07	440.354,81	1.617.428,50
1004 - CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	15.325,97	16.245,53	17.220,26	18.253,48	67.045,24
1005 - CONSTRUÇÃO /REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	345.950,56	366.707,59	388.710,05	412.032,65	1.513.400,85
1006 - CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO/MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	313.009,34	331.789,90	351.697,29	372.799,13	1.369.296,66
1007 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	130.651,95	138.491,07	146.800,53	155.608,56	571.552,11
1008 - MELHORIAS/RESTAURAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	149.982,04	158.980,96	168.519,82	178.631,01	656.113,83
1009 - CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	1.580.095,60	1.674.901,34	1.775.395,42	1.881.919,15	6.912.311,51
1010 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA AGRICULTURA	- ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	110.853,77	117.505,00	124.555,30	132.028,62	484.942,69
1011 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	406.417,92	430.803,00	456.651,18	484.050,25	1.777.922,35
1012 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	61.303,84	64.982,07	68.860,99	73.013,85	268.180,75
1013 - CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	309.698,03	328.279,91	347.976,70	368.855,30	1.354.809,94
1015 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	5.005.850,62	5.306.201,66	5.624.573,76	5.962.048,19	21.898.674,23
1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	262.244,29	277.978,95	294.657,69	312.337,15	1.147.218,08
1019 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	234.320,00	248.379,20	263.281,95	279.078,87	1.025.060,02
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	848.400,06	899.304,06	953.252,30	1.010.456,04	3.711.424,46



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
 Programas Temáticos (Finalísticos)

Programa:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA									
0016 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	A	Física	58.339,22	61.839,57	65.549,94	69.482,94	255.211,67	400		
0017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	A	Física	163.890,28	173.723,70	184.147,12	195.195,95	716.957,05	400		
0024 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	Física	60.486,06	64.115,22	67.962,13	72.039,86	264.603,27	400		
0027 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	A	Física	39.734,02	42.118,06	44.045,14	47.323,85	173.821,07	400		
0028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO	A	Física	20.868,50	22.120,61	23.447,85	24.854,72	91.291,68	400		
0002 - PAGAMENTO DE DÍVIDAS TRABALHISTAS	O	Física	149.326,10	158.285,67	167.782,81	177.849,78	653.244,36	400		
		Total Física	15.951.329,95	16.908.409,74	17.922.914,30	18.995.289,18	69.760.943,17	17.600		
		Total Financeira R\$								

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

PPA 2018 / 2021

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	1.515.785,63	1.606.733,83	1.703.137,86	1.805.326,13	6.630.984,45
								400
								6.630.984,45
2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	35.556,26	37.689,64	39.951,02	42.348,08	155.545,00
								400
								155.545,00
3001 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	309.060,00	327.603,60	347.259,82	368.095,41	1.352.018,83
								1.301
								1.301
								318.122,07
3002 - PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	72.720,00	77.083,20	81.708,19	86.610,68	318.122,07
								400
								400
								318.122,07
3003 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	109.080,00	115.624,80	122.562,29	129.916,03	477.183,12
								400
								400
								477.183,12
3004 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	436.320,00	462.499,20	490.249,15	519.664,10	1.908.732,45
								400
								400
								1.908.732,45
3005 - INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	18.180,00	19.270,80	20.427,05	21.652,67	79.530,52
								400
								400
								79.530,52
3006 - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFPVS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	36.360,00	38.541,60	40.854,10	43.305,35	159.061,05
								400
								400
								159.061,05
3007 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	177.534,98	188.187,08	199.478,30	211.447,00	776.647,36
								400
								400
								776.647,36
3008 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE 95 - VIG	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	29.088,00	30.833,28	32.683,28	34.644,28	127.248,84
								400
								400
								127.248,84
3009 - PROGRAMA MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	254.520,00	269.791,20	285.978,67	303.137,39	1.113.427,26
								400
								400
								1.113.427,26
3011 - TETO MUNICIPAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	545.400,00	578.124,00	612.811,44	649.580,13	2.385.915,57
								400
								400
								2.385.915,57
3013 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	14.544,00	15.416,64	16.341,64	17.322,14	63.624,42
								400
								400
								63.624,42
3014 - INC. AS AÇÕES DE VIG. E PREVENÇÃO DE CONT. DAS DST/	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	12.726,00	13.489,56	14.298,93	15.156,87	55.671,36
								400
								400
								55.671,36
3015 - OUTROS PROGRAMAS DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	15.862,38	16.814,12	17.822,97	18.892,35	69.391,82
								400
								400
								69.391,82
3016 - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL - RSME	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	181.800,00	192.708,00	204.270,48	216.526,71	795.305,19
								400
								400
								795.305,19
3017 - FORTALECIMENTO DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	3.636,00	3.854,16	4.085,41	4.330,53	15.906,10
								400
								400
								15.906,10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASS. SOCIAL

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	385.906,14	409.060,51	433.604,14	459.620,39	1.688.191,18
2014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	94.407,98	100.072,46	106.076,81	112.441,42	412.998,67
6018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	39.441,88	41.808,39	44.316,90	46.975,89	172.543,06
6020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	5.210,84	5.523,49	5.854,90	6.206,19	22.795,42
6023 - MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUN DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	6.743,44	7.148,05	7.576,93	8.031,55	29.499,97
7001 - COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	45.877,43	48.630,08	51.547,88	54.640,75	200.696,14
7002 - COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	12.416,14	13.161,11	13.950,78	14.787,83	54.315,86
7003 - BLOCO DE GESTÃO - G-PBF	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	58.176,00	61.866,56	65.366,55	69.288,54	254.497,65
7004 - COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	54.540,00	57.812,40	61.281,14	64.958,01	238.591,55
7005 - MANUTENÇÃO DO PBF-QUESTIONARIO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	1.419,08	1.504,22	1.594,47	1.690,14	6.207,91
7006 - MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA A FAMILIA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	24.005,08	25.445,38	26.972,10	28.590,43	105.012,99
7008 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS P/COMBATE TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	50.575,70	53.610,24	56.826,85	60.236,46	221.249,25
7010 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	223.677,35	237.097,99	251.323,87	266.403,30	978.502,51
7011 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	36.360,00	38.541,60	40.854,10	43.305,34	159.061,04
7014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA G-SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	14.544,00	15.416,64	16.341,64	17.322,14	63.624,42
Total Física				1.063.301,06	1.116.499,12	1.183.489,06	1.254.498,38	4.607.787,82
Total Financeira R\$				6.000	6.000	6.000	6.000	6.000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

PPA 2018 / 2021

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	1.654.091,63	1.753.337,13	1.858.537,36	1.970.049,60	7.236.015,72
1018 - CONSTRUÇÃO CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	181.800,00	192.708,00	204.270,48	216.526,71	795.305,19
1020 - APOIO EDUCAÇÃO BÁSICA COM EQUIPAMENTOS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	14.544,00	15.416,64	16.341,64	17.322,14	63.624,42
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	356.605,12	378.001,43	400.681,52	424.722,41	1.560.010,48
2015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	77.242,90	81.877,47	86.790,12	91.997,53	337.908,02
4002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL 40%	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	6.118.296,75	6.485.394,56	6.874.519,23	7.286.989,32	26.785.198,86
4003 - FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	490.860,00	520.311,60	551.530,30	584.622,12	2.147.324,02
4004 - FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	231.723,49	245.626,90	260.364,51	275.986,38	1.013.701,28
4005 - FUNDEB/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 60%	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	272.700,00	289.062,00	306.405,72	324.790,06	1.192.957,78
4006 - FUNDEB/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	218.413,76	231.518,59	245.409,71	260.134,29	955.476,35
5001 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	2.561,60	2.715,30	2.878,22	3.050,91	11.206,03
5002 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	15.110,28	16.016,90	16.977,91	17.996,58	66.101,67
5006 - PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	301.788,00	319.895,28	339.089,00	359.434,34	1.320.206,62
5007 - PNAEQ - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE/MAIS EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	36.360,00	38.541,60	40.854,10	43.305,95	159.061,05
5009 - PANEC - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	27.270,00	28.906,20	30.640,57	32.479,00	119.295,77
5010 - PNAT-TRANSPORTE ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE MANTIDA / %	P	Física Financeira R\$	3.636,00	3.854,16	4.085,41	4.330,53	15.906,10
6003 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	63.609,21	67.425,76	71.471,31	75.759,59	278.265,87



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
 Programas Temáticos (Finalísticos)

Programa:	0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO									
6004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	A	Física	ATIVIDADE MANTIDA / %	29.157,43	30.906,88	32.761,29	34.726,97	127.552,57	400	
		Financeira R\$								
6005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	Física	ATIVIDADE MANTIDA / %	93.309,88	96.906,47	104.842,98	111.133,56	408.194,89	400	
		Financeira R\$								
6021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	Física	ATIVIDADE MANTIDA / %	6.130,40	6.498,22	6.888,11	7.301,40	26.818,13	400	
		Financeira R\$								
6022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A	Física	ATIVIDADE MANTIDA / %	5.272,16	5.588,49	5.923,80	6.279,23	23.063,68	400	
		Financeira R\$								
6029 - COLABORAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIVERS	A	Física	ATIVIDADE MANTIDA / %	78.472,15	83.180,48	88.171,31	93.461,59	343.285,53	400	
		Financeira R\$								
Total Física										
				10.278.954,76	10.895.692,06	11.549.433,60	12.242.399,61	44.966.480,03	8.800	
Total Financeira R\$										



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

Anexo I - Programas do PPA

PPA 2018 / 2021

Programa: 0005 - PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física Financeira R\$	81.534,07	86.426,11	91.611,68	97.108,38	356.680,24
9004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE MANTIDA / %	O	Física Financeira R\$	272.700,00	289.062,00	306.405,72	324.790,06	1.192.957,78
Total Física				354.234,07	375.488,11	398.017,40	421.898,44	1.549.638,02
Total Financeira R\$								800



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

Anexo I - Programas do PPA

PPA 2018 / 2021

Programa: 0006 - REESTRUTURAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
2017 - MANUTENÇÃO DO PORTOPREV - RPPS	ATIVIDADE MANTIDA / %	A	Física	1.401.245,10	1.485.319,81	1.574.439,00	1.668.905,34	6.129.909,25
			Financeira R\$					
			Total Física	1.401.245,10	1.485.319,81	1.574.439,00	1.668.905,34	6.129.909,25
			Total Financeira R\$					400

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
Programas Temáticos (Finalísticos)

PPA 2018 / 2021

Programa: 0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Eixo Estruturante: PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo: NÃO MENSURÁVEL

Ação	Produto / Unidade	Tipo	Meta	2018	2019	2020	2021	Total
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA / %	O	Física Financeira R\$	26.640,43	28.238,86	29.933,19	31.729,18	116.541,66
			Total Física					400
			Total Financeira R\$	26.640,43	28.238,86	29.933,19	31.729,18	116.541,66
			Total Geral Física					44,901
			Total Geral Financeira R\$	33.478.604,58	35.487.320,87	37.616.560,13	39.873.553,73	146.456.039,31

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO III

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que fora empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

· Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2014 como referência, temos: 2014 = 1, 2015 = 2, 2016 = 3, 2017 = 4, 2018 = 5, 2019 = 6, 2020 = 7 e 2021 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	46.746.999	44.949.037	0,075	121,796	48.518.141	46.764.473,53	0,078	121,859	50.591.330	48.762.728	0,081	121,703
Receitas Primárias (I)	46.593.324	44.801.273	0,075	121,396	48.358.320	46.610.428,67	0,077	117,024	50.425.116	48.602.521	0,081	121,303
Despesa Total	46.746.999	44.949.037	0,075	121,796	48.518.141	46.764.473,53	0,078	117,410	50.591.330	48.762.728	0,081	121,703
Despesas Primárias (II)	46.513.264	44.724.292	0,074	121,187	48.275.551	46.530.651,17	0,077	116,823	50.338.374	48.518.914	0,081	121,095
Resultado Primário (III) = (I - II)	80.060	76.981	0,000	0,209	82.769	79.777,51	0,000	0,201	86.742	83.607	0,000	0,209
Resultado Nominal	133.091	127.972	0,000	0,347	138.415	133.411,58	0,000	0,334	138.748	133.733	0,000	0,334
Dívida Pública Consolidada	11.876.680	11.419.885	0,019	30,944	12.442.561	11.992.830,18	0,020	29,830	13.042.042	12.570.643	0,021	31,374
Dívida Consolidada Líquida	11.757.913	11.305.686	0,019	30,634	12.318.136	11.872.901,87	0,020	29,531	12.911.622	12.444.937	0,021	31,060
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações da LDO do Estado de Alagoas de 2018.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

(4) A Receita Corrente Líquida foi obtida a partir da Projeção de Arrecadação contida no Anexo II

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Projeção do PIB Estadual - mil	R\$ 62.530.394	R\$ 66.964.648	R\$ 71.384.208
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município (SELIC)	6,50%	6,50%	6,50%
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional	4,00%	4,00%	4,00%
Receita Corrente Líquida Estimada	R\$ 38.381.350,31	R\$ 39.815.127,67	R\$ 41.569.396,03

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO				REALIZADO				Variação		
	Metas Previstas em 2018 (a)				Metas Realizadas em 2018 (b)				% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL		Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL				
Receita Total	28.978.604	0,0549	19,04		32.300.888	0,0612	21,2220		3.322.284	11,46	
Receitas Primárias (I)	28.830.839	0,0546	18,94		32.266.838	0,0611	21,1996		3.435.999	11,92	
Despesa Total	28.978.604	0,0549	19,04		34.768.367	0,0658	22,8432		5.789.763	19,98	
Despesas Primárias (II)	28.700.980	0,0544	18,86		34.640.395	0,0656	22,7591		5.939.416	20,69	
Resultado Primário (III) = (I - II)	129.859	0,0002	0,09		(2.373.557)	(0,0045)	(1,5595)		(2.503.417)	(1.927,79)	
Resultado Nominal	(1.686.946)	(0,0032)	(1,11)		1.563.275	0,0030	1,0271		3.250.221	(192,67)	
Dívida Pública Consolidada	1.000.000	0,0019	0,66		11.204.415	0,0212	7,3614		10.204.415	1.020,44	
Dívida Consolidada Líquida	200.000	0,0004	0,13		12.767.690	0,0242	8,3885		12.567.690	6.283,84	

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2018; RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2018

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.068.014	32.300.888	40,02	51.471.623	59,35	46.746.999	(9,18)	48.518.141	3,79	50.591.330	4,27
Receitas Primárias (I)	22.954.255	32.266.838	40,57	51.323.859	59,06	46.593.324	(9,22)	48.358.320	3,79	166.214	(99,66)
Despesa Total	22.351.707	34.768.367	55,55	51.471.623	48,04	46.746.999	(9,18)	48.518.141	3,79	50.591.330	4,27
Despesas Primárias (II)	22.205.463	34.640.395	56,00	51.471.623	48,59	46.513.264	(9,63)	48.275.551	3,79	48.518.914	0,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	748.792	(2.373.557)	(416,98)	(147.764)	-93,77	80.060	(154,18)	82.769	3,38	86.742	4,80
Resultado Nominal	158.530	1.563.275	886,11	686.409	-56,09	133.091	(80,61)	138.415	4,00	138.748	0,24
Dívida Pública Consolidada	908.555	963.069	6,00	1.020.853	6,00	11.876.680	1.063,41	12.442.561	4,76	13.042.042	4,82
Dívida Consolidada Líquida	(175.108)	(185.615)	6,00	(196.752)	6,00	11.757.913	(6.076,02)	12.318.136	4,76	12.911.622	4,82

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.950.220	33.673.676	34,96	51.471.623	52,85	44.949.037	(12,67)	44.857.749	(0,20)	44.975.508	0,26
Receitas Primárias (I)	24.827.179	33.638.179	35,49	51.323.859	52,58	44.801.273	(12,71)	44.709.985	(0,20)	147.764	(99,67)
Despesa Total	24.175.467	36.246.023	49,93	51.471.623	42,01	44.949.037	(12,67)	44.857.749	(0,20)	44.975.508	0,26
Despesas Primárias (II)	24.017.290	36.112.612	50,36	51.471.623	42,53	44.724.292	(13,11)	44.633.460	(0,20)	43.133.138	(3,36)
Resultado Primário (III) = (I - II)	809.889	(2.474.433)	(405,53)	(147.764)	(94,03)	76.981	(152,10)	76.525	(0,59)	77.114	0,77
Resultado Nominal	171.465	1.629.714	850,47	686.409	(57,88)	127.972	(81,36)	127.972	0,00	123.347	(3,61)
Dívida Pública Consolidada	982.688	1.003.999	2,17	1.020.853	1,68	11.419.885	1.018,66	11.503.847	0,74	11.594.328	0,79
Dívida Consolidada Líquida	(189.396)	(193.503)	2,17	(196.752)	1,68	11.305.686	(5.846,17)	11.388.809	0,74	11.478.385	0,79

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2021 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central e Boletim Focus para 2022

ANO	%
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,25
2020	4,00
2021	4,00
2022	4,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2018	2017	2016	2015	RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					%
Patrimônio/Capital	30.740.852	30.740.852	30.253.988	27.331.930	100,00
Reservas	-	-	-	-	100,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	30.740.852	30.740.852	30.253.988	27.331.930	100,00

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RS 1,00

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = ((c - llf)
SALDO FINANCEIRO			
-	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	
EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(4.724.624)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	(4.724.624)
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(4.724.624)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(4.724.624)

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) Não houve previsão de aumento da Receita Corrente, tendo em vista que em 2019 houve previsão de recebimento de recursos de Precatórios do FUNDEF
- b) Não houve estabelecimento de Margem de Expansão de DOCC para 2020

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas	467.470	Reserva de Contingência	467.470
Outros Passivos Contingentes	467.470		467.470
SUBTOTAL	467.470	SUBTOTAL	467.470
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	128.575	Limitação de Empenho	128.575
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	467.470	Limitação de Empenho	467.470
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	596.045	SUBTOTAL	596.045
TOTAL	1.063.515,33	TOTAL	1.063.515,33

Nota:

- a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2020.
- b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 1% do total da receita prevista
- c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 1% da Receita Prevista